



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO LEI Nº 058 DE 28 DE JUNHO DE 1.983

CRIA CARGOS E DÁ NOVA ESTRUTURA
AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E SER
VIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 5º § 2º da Lei Complementar Federal nº 41 de 22 de dezembro de 1.981, e de conformidade com a proposta nº 002/PJ de 10 de junho de 1.983, do Tribunal de Justiça do Estado, aprovada em sessão extraordinária do Tribunal Pleno no dia 10 de junho de 1.983, nos termos do art. 13, inciso II do Decreto Lei Estadual nº 008 de 25 de janeiro de 1.983,

DECRETA:

ART. 1º - Os cargos dos funcionários e Servidores do Tribunal de Justiça do Estado são criados, classificados, referenciados e, os já existentes, reestruturados nos termos deste Decreto Lei.

ART: 2º - Para efeito de ineterpretação deste Decreto Lei, entende-se por:

I - Cargo de Direção e Assessoramento Superior, abreviadamente PJ-DAS, o cargo de provimento em comiss-
são a ser titularizado por Servidor ou Funcionário portador de diploma de nível superior;

II - Função de Direção e Assistência In -
termediária, abreviadamente PJ-DAI, a função de confiança a ser titularizada por Funcionário ou Servidor do Tribunal de Justiça;

III - Cargos de atividades específicas pa-

TM



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

II

ra nível superior, abreviadamente PJ - NS, os cargos de provimento efetivo a ser titularizado por funcionário portador de diploma de Curso Superior;

IV - Cargos de Oficial de Justiça no 2º Grau de jurisdição, abreviadamente PJ-OJ, os cargos de provimento em comissão a serem titularizados por funcionários do Tribunal de Justiça dentre os Técnicos Judiciários ou Auxiliares Judiciários;

V - Cargos de atividades específicas para nível médio - abreviadamente PJ - NM, os cargos de provimento efetivo a serem titularizados por funcionários do Tribunal de Justiça portadores de Certificado de Conclusão do 2º Grau;

VI - Transporte Oficial, Portaria, Limpeza, conservação; Segurança; Auxiliares, os empregos permanentes de natureza não institucional.

ART. 3º - Ficam criados, classificados e referenciados, os cargos, funções e empregos seguintes:

I - Cargos de Direção e Assessoramento Superior:

a) 01 (um) cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, símbolo PJ - DAS -5, classe 100, referência 105;

b) 01 (um) cargo de Vice-Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, símbolo PJ-DAS-4- classe 100 , referência 104;

c) 02 (dois) cargos de Consultores Jurídicos, símbolo PJ-DAS-4, classe 100, referência 104;

d) 09 (nove) cargos de Assessores de Desembargador, símbolo PJ-DAS-4, classe 200, referência 104;

e) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo PJ-DAS-4, classe 100, referência 104;

f) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Corregedoria, símbolo PJ-DAS-4, classe 100, referência 104;

g) 04 (quatro) cargos de Diretores de De

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

III

partamento, símbolo PJ-DAS-4, classe 100, referência 104;

h) 06 (seis) cargos de Diretores de Divi
são, símbolo PJ-DAS-3, classe 100, referência 103;

i) 03 (três) cargos de Revisores de Deba
tes, símbolo PJ-DAS-3, classe 100, referência 103.

II - Função de Direção e Assistência
Intermediária:

a) 20 (vinte) funções de Chefe de Seção,
símbolo PJ-DAI-1, classe 200, referência 201;

b) 10 (dez) funções de Secretária Executi
va, símbolo PJ-DAI-1, classe 200, referência 201;

c) 09 (nove) funções de Oficial de Gabine
te, símbolo PJ-DAI-1, classe 200, referência 201.

III - Cargos de Atividades específicas
para Nível Superior :

a) 01 (um) cargo de Bibliotecário, símbo
lo PJ-NS-1, classe 300, referência 301;

b) 01 (um) cargo de Contador, símbo
lo PJ-NS-1, classe 300, referência 301;

c) 06 (seis) cargos de Assistente Social,
símbolo PJ-NS-1, classe 300, referência 301,

IV - 03 (três) cargos de Oficial de Jus
tiça no 2º Grau de Jurisdição, símbolo PJ-OJ-1, classe 200, referên
cia 201,

V - Cargos de Atividades específicas pa
ra Nível Médio:

a) 60 (sessenta) cargos de Técnico Judi
ciário, distribuídos da seguinte forma:

1) 17 cargos referência 27 símbolo PJ-NM

2) 14 cargos referência 28 símbolo PJ-NM



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

IV

GOVERNADORIA

- 3) 11 cargos referência 29 símbolo PJ-NM
- 4) 08 cargos referência 30 símbolo PJ-NM
- 5) 06 cargos referência 31 símbolo PJ-NM
- 6) 04 cargos referência 32 símbolo PJ-NM

b) 60 (sessenta) cargos de Auxiliar Judiciário distribuídos da seguinte forma:

- 1) 17 cargos referência 21 símbolo PJ-NM
- 2) 14 cargos referência 22 símbolo PJ-NM
- 3) 11 cargos referência 23 símbolo PJ-NM
- 4) 08 cargos referência 24 símbolo PJ-NM
- 5) 06 cargos referência 25 símbolo PJ-NM
- 6) 04 cargos referência 26 símbolo PJ-NM

c) 04 (quatro) cargos de Taquígrafo Judiciário, referência 30, símbolo PJ-NM.

VI - Empregos de Transporte Oficial; Portaria, limpeza; conservação; segurança; e Auxiliares para atender o 2º Grau de Jurisdição:

- a) 15 empregos de motorista, referência 20;
- b) 02 empregos de mecânico, referência 22;
- c) 05 empregos de Auxiliar de mecânico, referência, 17;
- d) 03 empregos de garagista, referência 15;
- e) 05 empregos de Auxiliar garagista, referência 15;
- f) 03 empregos de Agente de Portaria, referência 17;
- g) 20 empregos de Agente de Segurança, referência 17;
- h) 10 (dez) empregos de Agente de Copa e Cozinha, referência 14;
- i) 15 empregos de Serventes, referência 11;

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

V

- j) 02 empregos de Operador de Som, referência 21;
- k) 03 empregos de Telefonista, referência 21;
- l) 02 empregos de Agente de Plenário, referência 21;
- m) 01 emprego de Operador Gráfico, referência 21;
- n) 03 empregos de Operadores de Telex, referência 21;
- o) 01 emprego de Mecanógrafo, referência 21;
- p) 01 emprego de Eletricista, referência 21;
- q) 01 emprego de Bombeiro-Encanador, referência 21;
- r) 06 empregos de Agentes de Serviços Gerais, referência 16;
- s) 01 emprego de Diagramador, referência 24.

VII - Empregos de Transporte Oficial; Portaria; limpeza; conservação; segurança e Auxiliares para atender o 1º Grau de Jurisdição:

- a) 18 empregos de Porteiro, referência 16
- b) 23 empregos de Auxiliar de Portaria, referência 14;
- c) 52 empregos de Motorista, referência 20

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

VI

- d) 16 empregos de Contínuo, referência 7;
- e) 53 empregos de Serventes, referência 11;
- f) 32 empregos de Agentes de Segurança, referência 17.

ART. 4º - O provimento dos cargos em Comissão, bem como das funções de confiança, serão feitos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Desembargadores indicarão os Titulares dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança ao Presidente do Tribunal de Justiça, cuja lotação seja de seus respectivos gabinetes.

ART. 5º - Os cargos de provimento efetivos serão preenchidos mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

ART. 6º - O provimento dos cargos efetivos criados por este Decreto-Lei, será feito, excepcionalmente, pela ordem de classificação no primeiro concurso público de provas ou de provas e títulos que se realizar, de modo que os candidatos classificados nos primeiros lugares ocupem as vagas existentes na referência mais elevada da carreira; os classificados a seguir ocupem, sucessivamente, as vagas nas referências anteriores até que sejam preenchidas as vagas de referência inicial da carreira.

Assinatura manuscrita, possivelmente de um funcionário público, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

VII

ART. 7º - Fica aprovada a seguinte tabela salarial, a qual vigorará a partir de 01 de junho de 1.983;

<u>Símbolo</u>	<u>Referência</u>	<u>Básico Cr\$</u>	<u>Grat.Repres.</u>	<u>Grat.Esp.</u>	<u>CR\$ TOTAL</u>
RJ-DAS-5	105	380.000,00	45%	15%	588.000,00
RJ-DAS-4	104	330.000,00	35%	15%	495.000,00
RJ-DAS-3	103	280.000,00	20%	15%	378.000,00
RJ-DAS-2	102	240.000,00	15%	15%	312.000,00
RJ-DAS-1	101	200.000,00	10%	15%	250.000,00
PJ-DAI-1	201	61.235,00			61.235,00
PJ-OJ -1	201	61.235,00			61.235,00
PJ-NS -1	301	307.016,00			307.016,00
PJ-NM	35				178.942,00
PJ-NM	34				170.388,00
PJ-NM	33				162.299,00
PJ-NM	32				153.233,00
PJ-NM	31				141.843,00
PJ-NM	30				134.429,00
PJ-NM	29				127.817,00
PJ-NM	28				121.707,00
PJ-NM	27				115.919,99
PJ-NM	26				110.418,00
PJ-NM	25				105.152,00
PJ-NM	24				100.153,00
PJ-NM	23				95.373,00
PJ-NM	22				90.789,00
PJ-NM	21				86.460,00
	20				82.333,00
	19				78.398,00
	18				75.080,00
	17				72.281,00
	16				69.577,00
	15				67.303,00
	14				64.802,00
	13				62.364,00
	12				59.992,00
	11				57.702,00
	10				55.554,00

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

VIII

referência	Cr\$ TOTAL
9	53.503,00
8	51.407,00
7	49.196,00
6	47.100,00
5	45.273,00
4	43.103,00
3	41.050,00
2	39.138,00
1	37.259,00

Art. 8º - Este Decreto Lei entrará em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições legais não colidentes do Decreto Lei nº 13 de 15 de março de 1.982 e revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - As despesas decorrentes deste Decreto Lei, correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Judiciário. *L*

Jorge Teixeira de Oliveira
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL
PLENO REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE
1.983.

O Tribunal Pleno, reunido em sessão extraordinária no dia 10 de junho de 1.983, aprovou nos termos do art. 13, inciso II do Decreto-Lei Estadual nº 008 de 25 de janeiro de 1.983, a Proposta nº 001/PJ de 10 de junho de 1.983 que objetiva alteração no Decreto-Lei nº 008 de 25 de janeiro de 1.983, a qual é na sua íntegra encaminhada ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia para as devidas providências.

Proposta nº 001/PJ de 10.06.83.

Art. 1º - Os artigos 11; 12; 14 inciso VIII; 14 inciso IX; 16; 20 inciso III; 20 inciso VII, alíneas "c", "d" e "e" excluído a alínea "f"; 20 inciso XI; 22 inciso I; 23 inciso XIV; 67 "caput"; 83 e seu § 1º acrescido do § 2º; 89 e seu Parágrafo Único; 90; 92; 95; 101 § 1º; 101 § 2º; 114 seus incisos e Parágrafo Único; acrescido dos incisos VI e VII; 141, alíneas "d", "e", "f" e "g"; 143 acrescido do § 4º; 149 acrescido do Parágrafo Único; 152 acrescido do inciso II, 153 inciso III, 155 inciso I, alíneas "g", "h", "i" e "j", acrescido das alíneas "l", "m" e "n"; 156 Parágrafo Único, inciso I, alíneas "c", "d", "e" e "f", acrescido das alíneas "h" e "i"; 156, Parágrafo Único, inciso II, alínea "a" M 157 § 1º, inciso I, alínea "c", "d", "e", "f", acrescido das alíneas "g", "h", "i", "j" e "l"; 157 § 1º inciso II, alínea "a"; 158 § 1º; 158 § 2º acrescido dos incisos I, II, e III; 160 inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d"; 162 incisos I, II, III, IV, V, VI, e VII; 162 § 1º; e 181 "caput", acrescido do Parágrafo Único; todos do Decreto Lei nº 008 de 25 de janeiro de 1.982, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Tribunal de Justiça funcionará em:

- a - Tribunal Pleno;
- b - Conselho da Magistratura;
- c - Câmara Cível;
- d - Câmara Criminal."



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

"Art. 12 - O Presidente e o Corregedor não integrarão as Câmaras".

"Art. 14, inciso VIII - Os embargos infringentes dos julgados e outros recursos interpostos contra decisões das Câmaras, na forma que dispuser o Regimento Interno."

"Art. 14, inciso IX - As Correições Parciais formuladas pelas partes ou pelo Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias contra ato ou omissão do Juiz de que não caiba recurso ou que, importando em erro de procedimento, possa causar dano de difícil reparação".

"Art. 16 - As Câmaras Cível e Criminal, serão compostas por número de Desembargadores fixado no Regimento Interno e terão competência para julgamento, respectivamente, da matéria cível e criminal, excluídas aquelas de competência do Tribunal Pleno."

"Art. 20, inciso III - preparar, durante as férias, os "habeas corpus", os mandados de segurança e as correições parciais, exercendo as funções de relator, inclusive concedendo e revogando liminares."

"Art. 20, inciso VII, c - ajuda de custo aos Magistrados nomeados, promovidos ou removidos;"

"Art. 20, inciso VII, d - prorrogação de prazos para Juízes assumirem seus cargos em caso de nomeação, promoção ou remoção;"

"Art. 20, inciso VII, e - licença aos funcionários da Secretaria e, quando superior a trinta dias, aos Servidores da Justiça." *i*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

"Art. 20, inciso XI - Dar posse aos Desembargadores e aos Juizes de Direito";

"Art. 22, inciso I - presidir a Câmara em que servir, funcionando como relator, revisor e vogal, bem como em audiência pública semanal, realizar a distribuição de todos os recursos e causas submetidas ao Julgamento do Tribunal";

"Art. 23, inciso XIV - opinar sobre pedido de remoção, permuta e licença dos Juizes de Direito;"

"Art. 67 - As reuniões do Tribunal do Júri serão realizadas:

I - na Capital do Estado, nos meses de março a junho e de agosto a dezembro;

II - nas Comarcas do interior do Estado onde houver Vara Criminal, nos meses de março, abril, maio, setembro, outubro e novembro;

III- nas Comarcas do interior do Estado onde não houver Vara Criminal, nos meses de abril, maio, setembro e outubro."

"Art. 83 - A antiguidade dos Juizes será apurada de acordo com o tempo de serviço efetivamente prestado na entrância. Havendo empate, observar-se-á o seguinte critério, em ordem de prioridade:

I - data da posse na entrância;

II - data de entrada em exercício na entrância;

III- tempo de serviço prestado na entrância inferior e assim sucessivamente;

IV - ordem de classificação no concurso de ingresso na Magistratura Rondoniense;

V - tempo de serviço público prestado ao Estado de Rondônia;

VI - tempo de serviço público;

VII- o que tiver idade mais avançada."



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

"Art. 83, § 1º - A antiguidade dos Desembargadores contar-se-á pela data em que tomaram posse, e persistindo empate, observar-se-á o que tiver idade mais avançada.

"Art. 83, § 2º - Conta-se como efetivo exercício do cargo, para efeito de cômputo de tempo de serviço, a licença para tratamento de saúde", e

"Art. 89 - Aos Magistrados assegura-se, na forma da legislação federal, as seguintes vantagens:

I - percepção de salário família;

II - gratificação de Magistério, por aula professada em curso oficial de preparação para a magistratura ou em Escola Oficial de Aperfeiçoamento de Magistrados exceto quando houver remuneração específica para esta atividade.

III- Adicional a seus vencimentos por quinquênio de serviço prestado, até o máximo de 7 (sete) quinquênios, neste compreendido o tempo de exercício da advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos, e observada a garantia constitucional da irredutibilidade, nos termos do Decreto Lei Federal nº 2.019 de 28 de março de 1.983.

Parágrafo Único - Para o adicional mencionado no inciso III deste artigo, será computado o tempo de serviço prestado na Administração direta e indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações criadas e mantidas pelo Poder Público)".

"Art. 90 - Os Magistrados farão jus à ajuda de custo para moradia, exceto na Capital onde haverá residência Oficial obrigatoriamente.

Parágrafo Único: Enquanto não forem adquiridas residências Oficiais, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá locar prédios condignos para moradia dos Magistrados e colocá-los à disposição dos mesmos".

"Art. 92 - O Presidente do Tribunal de Justiça perceberá, mensalmente, a título de representação, a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de Desembargador; o Vice Presidente, a 20% (vinte por cento); o Corregedor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

dor da Justiça a 20% (vinte por cento).

"Art. 95 - O Magistério que for nomeado, promovido ou removido, fará jus à ajuda de custo, para as despesas de transporte, mudança e instalação, no valor equivalente a um mês a três meses dos vencimentos estipulados para o cargo em que deverá investir - se".

"Art. 101, § 1º - Os Desembargadores do Tribunal de Justiça gozarão férias coletivas, nos períodos de 02 a 31 de janeiro e de 02 a 31 de julho, salvo aqueles pertencentes ao Conselho da Magistratura, cujas férias serão individuais."

"Art. 101, § 2º - Os Juizes de direito gozarão férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro e férias individuais de 30 (trinta) dias, conforme escala organizada pelo Desembargador Corregedor, submetida à aprovação do Presidente do Tribunal".

"Art. 114, inciso VI - assistência médica extensiva a seus familiares, bem como assistência hospitalar, laboratorial e odontológica";

"Art. 114, inciso VII - participação em cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional".

"Art. 141, alínea "d" - quarta seção judiciária: Comarcas de Guajará-Mirim e Costa Marques. A sede desta Seção Judiciária será na Comarca de Guajará-Mirim;"

"Art. 141, alínea "e" - quinta seção judiciária: Comarcas de Ji-Paraná, Ariquemes, Jaru, Ouro Preto do Oeste e Presidente Médici. A sede desta Seção Judiciária será na Comarca de Ji-Paraná:"

"Art. 141, alínea "f" - sexta seção judiciária: Comarcas de Cacoal, Pimenta Bueno, e Espigão do Oeste. A sede desta Seção Judiciária será na Comarca de Cacoal";

"Art. 141, alínea "g" - sétima seção judiciária: Comarcas de Vilhena e Colorado do Oeste. A sede desta Seção Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

será na Comarca de Vilhena".

"Art. 143, § 4º - Nas Comarcas de Segunda entrância exercerá a jurisdição referente a menores o Juiz de Direito em exercício na Vara Criminal".

"Art. 149, Parágrafo Único: - Ao Juiz da 1ª (primeira) Vara Cível compete processar e julgar toda a matéria referente a Registros Públicos".

"Art. 152, inciso II - Os crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, serão conhecidos e julgados pelo Juiz da 2ª (segunda) Vara Criminal".

"Art. 155, inciso I, alínea "g" - Nove cargos de provimento em comissão, de Escrivão Judicial, cujos titulares serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça dentre os Técnicos Judiciários";

"Art. 155, inciso I, alínea "h" - Cinquenta e quatro cargos de Técnico Judiciário, a serem lotados nas Varas ou para titularizarem cargos comissionados nos termos deste Decreto-Lei.

"Art. 155, inciso I, alínea "i" - Trinta e seis cargos de Auxiliar Judiciário, sendo quatro cargos em cada Vara";

"Art. 155, inciso I, alínea "j" - Trinta e seis cargos de Oficiais de Justiça, sendo quatro cargos para cada Vara, os quais serão de provimento em comissão, sendo seus titulares nomeados dentre os Técnicos Judiciários".

"Art. 155, inciso I, alínea "l" - Três cargos de Comissários de Menores na Vara da Família";

"Art. 155, inciso I, alínea "m" - Nove cargos de Porteiro de Auditório, sendo um cargo para cada Vara".

"Art. 155, inciso I, alínea "n" - Um cargo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Psicólogo na Vara da Família";

"Art. 156, Parágrafo Único, inciso I, alínea "c"-
Um Ofício de Contador Partidor;"

"Art. 156, Parágrafo Único, inciso I, alínea "d"-
Um Ofício de Distribuidor;"

"Art. 156, Parágrafo Único, inciso I, alínea "e"-
Um Ofício de Avaliador e Depositário Público;"

"Art. 156, Parágrafo Único, inciso I, alínea "f"-
Três cargos de Oficiais de Justiça para cada Vara, os quais serão de provimento em comissão, sendo seus Titulares nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça dentre os Técnicos Judiciários e três cargos de provimento em Comissão de Escrivão Judicial, cujo titular será nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça dentre os Técnicos Judiciários;"

"Art. 156, Parágrafo Único, inciso I, alínea "g"-
Quatro cargos de Auxiliar Judiciário para cada Vara; e quinze cargos de Técnico Judiciário a serem lotados nas Varas ou para exercerem cargos Comissionados nos termos do presente Decreto-Lei;"

"Art. 156, Parágrafo Único, inciso I, alínea "h"-
Um cargo de Porteiro para cada Vara;"

"Art. 156, Parágrafo Único, inciso I, alínea "i"-
Um cargo de Assistente Social para atuar na Vara competente para Família e Menores;"

"Art. 156, Parágrafo Único, inciso II, alínea "a"
- Um Tabelionato de Notas, cumulando o Ofício de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registros de Pessoas Jurídicas;"

"Art. 157, § 1º - inciso I, alínea "c" - Um Oficio de Contador e Partidor";

"Art. 157, § 1º, inciso I, alínea "d" - Um Oficio de Distribuidor";

"Art. 157, § 1º, inciso I, alínea "e" - Um Oficio de Depositário Público e Avaliador";



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

"Art. 157, § 1º, inciso I, alínea "f" - Três cargos de Oficial de Justiça para cada Vara de cada Comarca, os quais serão de provimento em comissão, sendo seus Titulares nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça dentre os Técnicos Judiciários";

"Art. 157, § 1º, inciso I, alínea "h" - Dois cargos de Escrivão Judicial para cada Vara de cada Comarca os quais serão de provimento em comissão, sendo seus titulares nomeados pelo Presidente do Tribunal dentre os Técnicos Judiciários";

"Art. 157, § 1º, inciso I, alínea "i" - Dez cargos de Técnicos Judiciários para cada Comarca a serem lotados nas varas, ou para exercerem cargos comissionados nos termos do presente Decreto-Lei";

"Art. 157, § 1º, inciso I, alínea "j" - Quatro cargos de Auxiliares Judiciários para cada Vara de cada Comarca";

"Art. 157, § 1º, inciso I, alínea "l" - Um cargo de Assistente Social, para atuar junto à vara competente para a Família e Menores de cada Comarca";

"Art. 157, § 1º, inciso II, alínea "a" - Um Tabelionato de Notas, acumulando o Ofício de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas";

"Art. 158, § 1º - No foro judicial haverá uma escrivania com atribuições gerais; três oficiais de justiça cujo cargo de provimento em comissão terá seus Titulares nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado dentre os Técnicos Judiciários, os quais revezarão, por determinação do Juiz, a função de Porteiro de Auditório; oito Técnicos Judiciários que serão lotados na Vara ou exercerão cargos comissionados nos termos do presente Decreto-Lei; um cargo de Escrivão Judicial o qual será de provimento em comissão e seu Titular nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado dentre os Técnicos Judiciários; quatro cargos de Auxiliares Judiciários; e, com atribuição definida, um Ofício de Contador, Partidor e Avaliador depositário público";

"Art. 158, § 2º - No foro extrajudicial, haverá:

I - Um Tabelionato de Notas acumulando os Ofícios de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas; 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

II - Um Ofício de Registro de Imóveis;

III - Um Ofício de Registro Civil das pessoas na
turais";

"Art. 160, II, alínea "a" - Os Tabelionatos de No
tas";

"Art. 160, II, alínea "b" - Os Ofícios de Regis-
tro de Imóveis";

"Art. 160, II, alínea "c" - Os Ofícios de Regis-
tro Civil das Pessoas Naturais";

"Art. 160, II, alínea "d" - Os Ofícios do Regis-
tro de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos, e Registro de
Pessoas Jurídicas";

"Art. 162, inciso I - Os integrantes das diver-
sas categorias, lotados nas Secretarias e órgãos do Tribunal de Justi-
ça, cujos cargos e atribuições são definidas em lei especial";

"Art. 162, inciso II- Os Auxiliares Judiciários";

"Art. 162, inciso III - Os Técnicos Judiciários";

"Art. 162, inciso IV - Os Oficiais de Justiça; os
Escrivães;

"Art. 162, inciso V - Os Porteiros de Auditório ;
Os Comissários de Menores;

"Art. 162, inciso VI - Os Serventes lotados nas
Varas;"

"Art. 162, inciso VII - Os Assistentes Sociais e
os Psicólogos";

"Art. 162, § 1º - Os Funcionários da Justiça são
subordinados, no que couber, às normas do Estatuto dos Funcionários
Públicos Civis do Estado, e, antes da vigência deste, pelo Estatuto
dos Funcionários Públicos Civis da União"



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

"Art. 181 - Aos Técnicos Judiciários e Auxiliares Judiciários incumbe:"

"Art. 181, Parágrafo Único; - A substituição de que trata o inciso II deste artigo será efetuada pelo Técnico Judiciário, o qual perceberá remuneração equivalente após substituição superior a 15 (quinze) dias".

"Art. 29 - Ficam criados no Foro Extrajudicial, os seguintes cargos:

I - Na Comarca de Porto Velho;

a)- quatro cargos de Tabelião e quatro cargos de Tabelião Substituto;

b)- seis cargos de Escrivão Extrajudicial e seis cargos de Escrivão Extrajudicial Substituto;

c)- quarenta cargos de Escrevente, sendo quatro cargos para cada Tabelionato e quatro cargos para cada Ofício;

d)- quarenta cargos de Escrevente Auxiliar sendo quatro cargos para cada Tabelionato e quatro cargos para cada Ofício.

II- Na Comarca de Ji-Paraná:

a)- Um cargo de Tabelião e um cargo de Tabelião Substituto;

b)- Dois cargos de Escrivão Extrajudicial e dois cargos de Escrivão Extrajudicial substituto;

c)- Doze cargos de Escrevente, sendo quatro cargos para cada Tabelionato e quatro cargos para cada Ofício;

d)- Doze cargos de Escrevente Auxiliar, sendo quatro cargos para cada Tabelionato e quatro cargos para cada Ofício;

III- Nas Comarcas de 2ª Entrância:

a)- Cinco cargos de Tabeliões, e cinco cargos de Tabeliões substitutos, sendo um cargo para cada Comarca;

b)- Dez cargos de Escrivães Extrajudicial e dez cargos de Escrivão Extrajudicial substituto, sendo dois cargos para cada Comarca;

c)- Sessenta cargos de Escrevente Auxiliar sendo quatro cargos para cada Tabelionato e quatro cargos para cada Ofício, em cada Comarca;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

IV - Nas Comarcas de 1ª Entrância;

a) - Seis cargos de Tabeliões e seis cargos de Tabeliões substitutos, sendo um cargo para cada Comarca;

b) - Doze cargos de Escrivães Extrajudicial e doze cargos de Escrivães Extrajudicial Substituto, sendo dois cargos para cada Comarca;

c) - Setenta e dois cargos de Escreventes sendo quatro cargos para cada Tabelionato e quatro cargos para cada Ofício, em cada Comarca;

d) - Setenta e dois cargos de Escreventes Auxiliares sendo quatro cargos para cada Tabelionato e quatro cargos para cada Ofício, em cada Comarca.

V - Trinta cargos de Escrivão de Registro Distrital, de provimento em comissão, cujos titulares serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça dentre os Escreventes e os Escreventes Auxiliares. Os cargos criados neste inciso terão a lotação definida pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único - Para os cargos criados neste artigo, são os seguintes os códigos e referências:

I - Na Comarca de Porto Velho-RO;

a) Tabelião - PJ-DAS-4. Classe 100, referência 104;

b) Escrivão Extrajudicial -PJ-DAS-4, classe 100, referência 104;

c) Escreventes: Sete cargos referência 27;

Sete cargos referência 28;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Sete cargos referência 29;
Sete cargos referência 30;
Sete cargos referência 31;
Cinco cargos referência 32.

d) Escreventes Auxiliares;

Sete cargos referência 21;
Sete cargos referência 22;
Sete cargos referência 23;
Sete cargos referência 24;
Sete cargos referência 25;
Cinco cargos referência 26.

II - Nas Comarcas de 2ª Entrância:

a) - Tabelião : PJ-DAS-3, classe 100, referência 103;

b) - Escrivão Extrajudicial, PJ-DAS-3, classe 100, referência 203;

c) - Escreventes:

Doze cargos referência 27;
Doze cargos referência 28;
Doze cargos referência 29;
Doze cargos referência 30;
Doze cargos referência 31;
Doze cargos referência 32.

d) - Escreventes Auxiliares:

Doze cargos referência 21;
Doze cargos referência 22;
Doze cargos referência 23;
Doze cargos referência 24;
Doze cargos referência 25;
Doze cargos referência 26.

III - Nas Comarcas de 1ª Entrância:

a) Tabelião -PJ-DAS-2 - Classe 100 - referência 102;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

b) Escrivão Extrajudicial - PJ-DAS-2 - classe 100, referência 102;

c) Escreventes: Doze cargos referência 27;
Doze cargos referência 28;
Doze cargos referência 29;
Doze cargos referência 30;
Doze cargos referência 31;
Doze cargos referência 32.

d) Escreventes Auxiliares:

Doze cargos referência 21;
Doze cargos referência 22;
Doze cargos referência 23;
Doze cargos referência 24;
Doze cargos referência 25;
Doze cargos referência 26,

IV - Nos Distritos Judiciários:

a) Escrivão de Registro Distrital - PJ-ERD-1 classe 200, referência 201.

Art. 3º - Ficam criados no Foro Judicial, os seguintes cargos:

I - Cinquenta e seis cargos de Escrivão Judicial;

II - Cento e sessenta e sete cargos de Técnico Judiciário;

III- Noventa e dois cargos de Oficial de Justiça;

IV - Cento e doze cargos de Auxiliar Judiciário;

V - Três cargos de Comissário de Menores;

VI - Um cargo de Porteiro de Auditório;

VII- Um cargo de Psicólogo;

VIII- Seis cargos de Assistente Social;

IX - Um cargo de Auxiliar Administrativo do Fórum.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata este artigo são distribuídos nas Comarcas na seguinte forma, com seus códigos e referências definidos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

I - Na Comarca de Porto Velho-RO:

- a) Escrivães Judiciais -PJ-DAS-1 - Classe 100
referência 101;
- b) Auxiliar Administrativo do Forum-PJ-DAS-1
classe 100 - referência 101;
- c) Técnico Judiciário:
 - Nove cargos referência 27;
 - Nove cargos referência 28;
 - Nove cargos referência 29;
 - Nove cargos referência 30;
 - Nove cargos referência 31;
 - Nove cargos referência 32.
- d) Auxiliar Judiciário:
 - Seis cargos referência 21;
 - Seis cargos referência 22;
 - Seis cargos referência 23;
 - Seis cargos referência 24;
 - Seis cargos referência 25;
 - Seis cargos referência 26.
- e) Psicólogo -PJ-NS-1-classe 300-referência 301;
- f) Comissário de Menores - PJ-OJ-1 - classe 200-
referência 201;
- g) Porteiro de Auditório -PJ-OJ-1- classe 200-
referência 201.

II - Na Comarca de Ji-Paraná:

- a) Escrivães Judiciais-PJ-DAS-1- classe 100- re-
ferência 101;
- b) Técnico Judiciário:
 - Três cargos referência 27;
 - Três cargos referência 28;
 - Três cargos referência 29;
 - Três cargos referência 30;
 - Três cargos referência 31;
 - Três cargos referência 32.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

c) Auxiliar Judiciário:

Dois cargos referência 21;
Dois cargos referência 22;
Dois cargos referência 23;
Dois cargos referência 24;
Dois cargos referência 25;
Dois cargos referência 26.

d) Porteiro de Auditório - PJ-OJ-1 - classe 200
referência 201;

e) Assistente Social - OJ-NS-1 - Classe 300 - re
ferência 301;

f) Oficiais de Justiça -PJ-OJ-1 - classe 200 -
referência 201.

III - Nas Comarcas de 2ª Entrância:

a) Escrivães Judiciais -PJ-DAS-1 - classe 100-
referência 101;

b) Técnico Judiciário:

Oito cargos referência 27;
Oito Cargos referência 28;
Oito cargos referência 29;
Oito cargos referência 30;
Sete cargos referência 31;
Sete cargos referência 32.

c) Oficiais de Justiça -PJ-OJ-1 - classe 200 - re
ferência 201;

d) Auxiliar Judiciário:

Sete cargos referência 21;
Sete cargos referência 22;
Sete cargos referência 23;
Sete cargos referência 24;
Seis cargos referência 25;
Seis cargos referência 26.

e) Assistente Social -PJ-NS-1 - Classe 300 - refe
rência 301.

~~IV~~ - Nas Comarcas de 1ª Entrância:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- a) Escrivães Judiciais - PJ-DAS-1 - classe 100-referência 101;
- b) Técnico Judiciário:
- Oito cargos referência 27;
Oito cargos referência 28;
Oito cargos referência 29;
Oito cargos referência 30;
Oito cargos referência 31;
Oito cargos referência 32.
- c) Oficiais de Justiça -PJ-OJ-1 - classe 200 -referência 201;
- d) Auxiliar Judiciário:
- Quatro cargos referência 21;
Quatro cargos referência 22;
Quatro cargos referência 23;
Quatro cargos referência 24;
Quatro cargos referência 25;
Quatro cargos referência 26.

Art. 4º - Os cargos de Tabelião e Escrivão Extra-judicial serão de provimento em Comissão e seus Titulares serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado entre os integrantes dos quadros de Escreventes.

Art. 5º - Fica aprovada a seguinte tabela salarial, a qual vigorará a partir de 01 de junho de 1.983:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>REF.</u>	<u>BÁSICO</u>	<u>GRAT.REPRES.</u>	<u>GRAT.ESP.</u>	<u>T O T A L</u>
PJ-DAS-4	104	330.000,00	35%	15%	495.000,00
PJ-DAS-3	103	280.000,00	20%	15%	378.000,00
PJ-DAS-2	102	240.000,00	15%	15%	312.000,00
PJ-DAS-1	101	200.000,00	10%	15%	250.000,00
PJ- OJ-1	201	61.235,00	-	-	61.235,00
PJ-ERD-1	201	61.235,00	-	-	61.235,00
PJ- NS-1	301	307.016,00	-	-	307.016,00
-	21	-	-	-	86.460,00
-	22	-	-	-	90.789,00
-	23	-	-	-	95.373,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

<u>SÍMBOLO</u>	<u>REF.</u>	<u>BÁSICO</u>	<u>GRAT.REPRES.</u>	<u>GRAT. ESP.</u>	<u>T O T A L</u>
-	24	-	-	-	100.153,00
-	25	-	-	-	105.152,00
-	26	-	-	-	110.418,00
-	27	-	-	-	115.929,00
-	28	-	-	-	121.707,00
-	29	-	-	-	127.817,00
-	30	-	-	-	134.429,00
-	31	-	-	-	141.843,00
-	32	-	-	-	153.233,00

Art. 6º - A gratificação de representação atualmente paga aos Desembargadores fica elevada de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento); a dos Juizes de 3ª entrância para 80% (oitenta por cento); a dos de 2ª entrância para 70% (setenta por cento); e a dos Juizes de 1ª entrância para 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de junho de 1.983.

Parágrafo Único: A diferença de vencimentos dos magistrados de uma entrância para outra, inclusive da mais elevada para o cargo de Desembargador, será de 5% (cinco por cento).

Art. 7º - Para efeito de remuneração, os vencimentos dos cargos comissionados de Oficial de Justiça (PJ-OJ-1, referência 201) e de Escrivão de Registro Distrital (PJ-ERD-1, referência 201) serão somados ao vencimento básico os vencimentos percebidos no cargo efetivo do Titular (Técnico Judiciário, Escrevente, ou Escrevente Auxiliar).

Art. 8º - Os demais cargos do Tribunal de Justiça serão criados, classificados e referenciados em lei específica.

Art. 9º - As vantagens decorrentes da aplicação do presente Decreto Lei são exclusivas do Poder Judiciário, vedada qualquer equiparação nos termos do Parágrafo Único do art. 98 da Constituição Federal.

Art. 10 - Os funcionários do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em efetivo exercício de suas funções nas Co-



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

marcas Judiciárias do Estado de Rondônia e que optaram por ingressar nos quadros de funcionários do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, ficam efetivados nos cargos equivalentes.

Art. 11 - Os cargos de Desembargador que vagarem no Tribunal de Justiça, referentes ao quinto constitucional destinado a Advogado e a Membro do Ministério Público, serão preenchidos após o afastamento dos últimos Desembargadores oriundos, respectivamente, dos quadros da Advocacia e do Ministério Público, que integraram a composição original do Tribunal de Justiça.

Art. 12 - O provimento dos cargos criados por este Decreto Lei será feito, excepcionalmente, pela ordem de classificação no primeiro concurso público de provas ou de provas e títulos que se realizar, de modo que os candidatos classificados nos primeiros lugares ocupem as vagas existentes na referência mais elevada da carreira; os classificados a seguir ocupem, sucessivamente, as vagas existentes nas referências anteriores até que sejam preenchidas as vagas existentes na referência inicial da carreira.

Art. 13 - Ficam revogados os artigos 17; a alínea "f" do inciso VII do art. 20; as alíneas "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", e "m" do art. 200; todos do Decreto Lei 008 de 25 de janeiro de 1.982.

Art. 14 - Este Decreto Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Tribunal de Justiça, em Porto Velho, em 10 de junho de 1.983.


Desembargador FOUAD DARWICH ZACHARIAS

- Presidente - 